

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA FINAN.CF

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, ALVARO RODRIGO ZARAGOZA DOUGLAS 14944934890, empresa inscrita no CNPJ sob nº 20.903.988/0001-06, com sede na Avenida Reynaldo de Porcari, nº 1731, unidade 17-02, na cidade de Jundiaí/SP, CEP: 13.212-321, por seu representante legal infra-assinado, doravante designada simplesmente de DENZAR, e do outro lado a Pessoa Física indicada e qualificada na primeira página deste contrato, doravante designada simplesmente de CLIENTE, tem entre si justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam, por si, e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

01.1. Fixar direitos e obrigações entre o CLIENTE e a DENZAR, referente a cessão do direito de uso, intransferível e permanente em favor do CLIENTE, usuário do software FINAN.CF, referente as atualizações e suporte de versões do software cedido como serviço, conforme relacionados nas cláusulas 02 e 03 deste CONTRATO e conforme PEDIDO DE ASSINATURA que integra o presente instrumento, especialmente:

CLÁUSULA II - CONDIÇÕES DE USO

02.1. O sistema foi desenvolvido para operar em Estação de Trabalho através do navegador de internet "browser" Firefox 7.x ou superior.

02.2. O sistema adquirido será utilizado conforme especificação e limites aprovados pelo CLIENTE no PEDIDO DE ASSINATURA.

02.3. A licença de uso do serviço é restrita ao processamento de dados do CLIENTE, conforme o PEDIDO DE ASSINATURA e cláusula 02.2 deste CONTRATO. O CPF autorizado é o que consta no PEDIDO DE ASSINATURA.

CLÁUSULA III - ATUALIZAÇÃO E SUPORTE

03.1. Após a confirmação do PEDIDO DE ASSINATURA, estarão em vigor a atualização e o suporte do sistema, pelo qual o CLIENTE terá seus direitos garantidos conforme cláusulas 08 e 09.

03.2. As implementações e/ou alterações dos sistemas que não estão previstas na cláusula 08, e que venham a ser sugeridas/requeridas pelo CLIENTE, serão orçadas pela DENZAR e desenvolvidas, apenas após aprovação e pagamento, podendo ser incluídas no presente instrumento através de aditamento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

04.1. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo CLIENTE à DENZAR, serão efetuados mensalmente no dia estabelecido no PEDIDO DE ASSINATURA, através de cobrança bancária ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

04.2. O CLIENTE pagará a DENZAR mensalmente (VALOR NO PEDIDO DE ASSINATURA) a assinatura do software FINAN.CF, referente as atualizações (legal e tecnológica) e suporte de software.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

05.1. O preço dos serviços prestados e eventuais adicionais serão pagos pelo CLIENTE , na sua praça, de acordo com a data de vencimento escolhida, através de Boleto Bancário ou outra forma que vier a ser estabelecida entre as partes.

05.2. As despesas, exceto a mensalidade, constantes do item 04.1 serão faturadas em separado.

05.3. Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados neste contrato, incidirá multa de 2%, juros de 1% ao mês e a DENZAR determinará a suspensão dos serviços de atualização e suporte de software, aplicará cobrança referente à compensação financeira pela variação do IGP-M (FGV) pelo período de atraso do pagamento, ou outro índice de mercado que o substitua.

CLÁUSULA VI – VIGÊNCIA

06.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da confirmação do PEDIDO DE ASSINATURA , renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação expressa de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final ajustado.

CLÁUSULA VII - REAJUSTES E TRIBUTOS

07.1. Os valores estipulados no item 4.2 serão reajustados ao início de cada período de 12 (doze meses) contados da data de assinatura do presente, a fim de se manter o equilíbrio inicial do contrato, de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período, ou em menor periodicidade permitida por Lei.

07.2. No caso de extinção do mencionado índice, será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo. Se, entretanto, a lei não prever índice substitutivo, as partes, de comum acordo, adotarão, expressamente, outro índice que reflita a variação monetária e mantenha o equilíbrio econômico inicial do contrato.

07.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, e outros) que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus do CLIENTE.

07.4. Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de modo a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, os valores deste CONTRATO e seus anexos serão revistos, a fim de que sejam ajustados.

07.5. Se, na defesa de seus direitos, ou para haver a satisfação do quanto lhe é devido, qualquer das partes tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito a receber da parte causadora o reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - COMPROMISSOS DA DENZAR

08.1. Prestar assistência/assessoria ao CLIENTE , solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. A assistência poderá ser por escrito, por telefone, assistência remota, na sede da DENZAR, ou em último caso na sede do CLIENTE, sempre em dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, onde será cobrado: as despesas de viagem, de alimentação e de hospedagem ,considerando a tabela de feriados e deslocamento da cidade onde está localizado o CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO DA DENZAR. Fora do horário estabelecido, será acrescida em 100% o valor da hora/homem.

08.2. Garantir integralmente o produto contra qualquer erro de código do sistema, limitando-se a correção do mesmo quando houver a comprovação do erro.

08.3. Efetuar os serviços de atualização dos sistemas na versão implantada e, posteriormente, nas novas versões liberadas.

08.4. A atualização pode ser de caráter corretivo, ordem legal, otimização ou qualquer modificação que, a critério da DENZAR, venha a ser introduzida no sistema no intuito de garantir a evolução tecnológica.

08.5. Manter em seu quadro de funcionários, analistas aptos a efetuar suporte.

08.6. O não funcionamento do sistema, por faltas imputadas a DENZAR, assegurará ao CLIENTE o direito de retenção do pagamento até que esteja sanada a deficiência e seja restabelecido o pleno funcionamento do sistema.

08.7. Fica garantido o total sigilo, na eventual necessidade do acesso às informações do CLIENTE, para manter o sistema em perfeito funcionamento.

08.8. Chamados via e-mail, serão atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis, e chamados por telefone serão atendidos em no máximo 4 (quatro) horas úteis.

08.9. A DENZAR, quando solicitado pelo CLIENTE, fornecerá "Relatório de Suporte de Software" contendo a abertura e encerramento do chamado, bem como informações sobre as ocorrências.

CLÁUSULA IX - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

09.1. Será de responsabilidade da DENZAR garantir a confidencialidade das informações contidas e obtidas do CLIENTE, ou seja, de confidencialidade e de irretratabilidade, de que a transação, depois de efetuada, não poderá ser negada por nenhuma das partes;

09.2. Não poderá haver em hipótese alguma por parte da DENZAR, qualquer violação, cópia, extração ou adulteração de conteúdo armazenado nos provedores da DENZAR.

CLÁUSULA X - COMPROMISSOS DO CLIENTE

10.1. Informar sempre a DENZAR dos problemas ou pendências relativas ao sistema. Quando for chamado técnico, é imprescindível que conste na solicitação o problema observado, dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.

10.2. Consultar a DENZAR somente através de pessoas treinadas para a utilização do sistema.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme cláusula 04 e 05 e nas condições estabelecidas na cláusula 06.

CLÁUSULA XI – SEGURANÇA

11.1. O sistema e sua documentação não poderão ser reproduzidos parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da DENZAR, sob pena de responder pelas penalidades estabelecidas na Lei 9.609/98, bem como a perda de cessão do direito de uso, pagando ainda à DENZAR, a título de multa, o correspondente ao preço de 100 (cem) assinaturas mensais do plano PREMIUM do sistema, multiplicado pelo número de assinaturas sem autorização.

11.2. A DENZAR reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto à correta utilização do sistema.

CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

12.1. Todas as comunicações relativas ao CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail ou similares.

12.2. Os chamados poderão ser feitos através do e-mail sac@finan.cf, ou outros canais a serem comunicados pela DENZAR no decorrer da contratação.

CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CLIENTE fica impedido de contratar os empregados e ou colaboradores da DENZAR sem prévio acordo entre as partes, pelo prazo deste contrato e até 24 meses após o término do mesmo.

13.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e nem afetará o direito da parte contratante em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA XIV – RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por qualquer das partes, se ocorrer a infração de qualquer de suas Cláusulas, respondendo a parte que der causa à rescisão pelas perdas e danos resultantes da infração contratual.

14.2. Findo o prazo do aviso prévio, a DENZAR deverá eliminar todos os dados pertencentes ao CLIENTE.

CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí / SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a todo o ato assistiram. CONTRATO FIRMADO ATRAVÉS DE ACEITE ELETRÔNICO.